



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### INDICAÇÃO nº 39/2023

---

**EMENTA: INDICA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

---

***EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,***

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** escrita, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal, a concessão do pagamento de 50% do valor do Ticket dos servidores ativos, a título de abono natalino, aos aposentados deste Município. E, para tanto, faço a juntada da minuta de projeto de lei complementar para concessão de tal benefício.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo auxiliar os servidores públicos aposentados do Município de Serrana, uma vez que estes já contribuíram e dedicaram com o seu trabalho na demanda de crescimento da nossa cidade. Isso porque, os servidores quando se aposentam perdem o benefício do vale alimentação e isso acaba tendo um descontrole nas finanças desses familiares no momento que mais necessitam.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

  
**EDSON FELIX FILHO**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

### DESPACHO

**APROVADO.**  
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**Paulo Roberto Cassiolato Filho**  
Presidente



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO  
NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso XIII ao art. 109 da Lei Complementar nº 300/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Além do valor do padrão do cargo, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I. adicionais;

II. gratificações;

V. abonos;

VI. prêmios;

VII. incentivos;

IV- indenizações;

V- auxílio alimentação;

VI- auxílio bolsa estudo;

VII- auxílio natalidade;

#### DESPACHO

**APROVADO.**  
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**Paulo Roberto Cassiolato Filho**  
Presidente



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

- VIII- auxílio família;
- IX- auxílio reclusão;
- X- auxílio funeral;
- XI- auxílio doença;
- XII- salário maternidade;
- XIII – abono natalino.”

**Art. 2º** Acrescenta-se o art. 168-A à Lei Complementar nº 300/2012, com a seguinte redação:

“Subseção IX – Do abono natalino

Art. 168-A O abono natalino é devido aos servidores públicos aposentados, em valor equivalente a 50% do auxílio alimentação pago aos servidores públicos ativo, que será pago em parcela única no mês de dezembro.

Parágrafo único. O abono natalino não é devido aos pensionistas.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 12 de julho de 2023.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**

Prefeito Municipal de Serrana

**DESPACHO**

**APROVADO.**  
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**Paulo Roberto Cassiolato Filho**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1839, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.013.

“Dispõe sobre o Programa ‘Gratificação Natalina’ em favor dos ocupantes de emprego, cargo ou função de provimento permanente, temporário ou de comissão, neste município de Cajuru e dá outras providências correlatas que especifica.”

**LUIS ESTEVÃO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Cajuru** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa “Gratificação Natalina” da Prefeitura Municipal de Cajuru, em favor daqueles que ocupem emprego, cargo ou função de provimento permanente, temporário ou de comissão, junto ao Poder Executivo municipal, autarquias ou junto ao Poder Legislativo municipal e desde que se enquadrem nas exigências contidas nesta lei.-

**Artigo 2º** - O referido Programa consistirá no pagamento de R\$300,00(trezentos reais) a cada um ocupantes de emprego, cargo ou função de provimento permanente, temporário ou de comissão, neste município de Cajuru, em comemoração às festividades natalinas.

**Artigo 3º** - O valor constante do art. 2º desta lei será concedido àqueles que se enquadrem na definição contida no artigo 1º desta lei, incluindo-se, ainda, aqueles servidores que estejam inativos,



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### INDICAÇÃO nº 39/2023

**EMENTA: INDICA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

***EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,***

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** escrita, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal, a concessão do pagamento de 50% do valor do Ticket dos servidores ativos, a título de abono natalino, aos aposentados deste Município. E, para tanto, faço a juntada da minuta de projeto de lei complementar para concessão de tal benefício.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo auxiliar os servidores públicos aposentados do Município de Serrana, uma vez que estes já contribuíram e dedicaram com o seu trabalho na demanda de crescimento da nossa cidade. Isso porque, os servidores quando se aposentam perdem o benefício do vale alimentação e isso acaba tendo um descontrole nas finanças desses familiares no momento que mais necessitam.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.

**EDISON FELIX FILHO**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

**DESPACHO**

**APROVADO.**  
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**Paulo Roberto Cassiolato Filho**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

---

licenciados ou afastados do exercício do emprego, cargo ou função, mesmo que com prejuízo total ou parcial da remuneração.

## **Artigo 4º - O benefício instituído por esta Lei:**

- a) não integrará a remuneração dos servidores, uma vez que não tem natureza salarial ou remuneratória;
- b) não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- c) não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- d) não configura rendimento tributável;
- e) não é considerado para efeito do pagamento do 13º(décimo terceiro) salário do servidor;
- f) não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

**Artigo 5º - O beneficiário que acumule cargos, empregos ou funções públicas será contemplado com uma única gratificação.**

**Artigo 6º - Os procedimentos administrativos para entrega do valor de que trata a presente Lei, serão definidos pelo Poder Executivo e ficarão a cargo do Setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cajuru.**

**Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber, através de decreto.**



# Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE
02.01.00	33.90.46.00	04.122	7006	2280	01
03.01.00	33.90.46.00	04.122	7001	2234	01
03.01.00	33.90.46.00	04.129	7001	2242	01
04.01.00	33.90.46.00	12.122	2007	2077	01
04.01.00	33.90.46.00	12.361	2001	2041	01
04.01.00	33.90.46.00	12.361	2001	2046	01
04.01.00	33.90.46.00	12.361	2001	2298	01
04.01.00	33.90.46.00	12.365	2002	2051	01
04.01.00	33.90.46.00	12.365	2002	2287	01
05.01.00	33.90.46.00	13.122	3006	2106	01
05.01.00	33.90.46.00	13.392	3002	2090	01
05.01.00	33.90.46.00	27.812	3007	2108	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1001	2001	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1001	2002	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1002	2006	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1002	2006	95
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1008	2295	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1008	2296	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1008	2297	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1009	2039	01
06.01.00	33.90.46.00	10.301	1010	2292	01
06.01.00	33.90.46.00	10.302	1003	2012	01
06.01.00	33.90.46.00	10.303	1006	2028	01
06.01.00	33.90.46.00	10.304	1004	2019	01
06.01.00	33.90.46.00	10.305	1005	2025	01
07.01.00	33.90.46.00	06.181	8002	2267	01
07.01.00	33.90.46.00	15.122	5010	2190	01
07.01.00	33.90.46.00	15.452	5001	2164	01
07.01.00	33.90.46.00	15.452	5008	2182	01
07.01.00	33.90.46.00	15.452	8001	2323	01
10.01.00	33.90.46.00	08.122	4007	2152	01
10.01.00	33.90.46.00	08.243	4001	2123	01
10.01.00	33.90.46.00	08.243	4001	2312	01
10.01.00	33.90.46.00	08.244	4008	2281	01



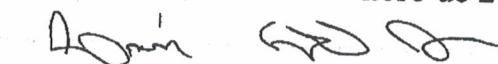
# Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

**Artigo 9º-** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei n.º 1.766, de 09 de dezembro de 2.011, que cria o Programa “cesta natalina” aos servidores dessa Municipalidade, em virtude da concessão do Programa “Gratificação Natalina”, ora estipulada.

**Artigo 10-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2013.



**LUÍS ESTEVÃO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e  
afixada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal, na data  
supra



**LUÍS ESTEVÃO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.839, de 11 de dezembro de 2013, que especifica e dá outras providências correlatas".

**ALEX MORETINI**, Prefeito do Município de Cajuru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURU** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.839, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O referido Programa consistirá no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada um dos ocupantes de emprego, cargo ou função de provimento permanente, temporário ou de comissão, neste município de Cajuru, em comemoração às festividades natalinas, exceção feita ao exercício financeiro de 2022, onde o valor da gratificação a ser pago será na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)".

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.839, de 11 de dezembro de 2013 e suas posteriores alterações, no que não contrariar a presente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cajuru, 28 de novembro de 2022.



**ALEX MORETINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica, na data supra.



**ALEX MORETINI**  
PREFEITO MUNICIPAL